



DESPACHO NORMATIVO Nº 02/2024

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.278/2024, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como proceder na prática de atos administrativos concretos;

CONSIDERANDO que a criação do Programa Moeda Verde, no âmbito do Município, configura-se ingerência na competência do Chefe do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, vez que cria novas e cumulativas atribuições para os servidores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as obrigações criadas implicam no aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos arts. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.366, de 27 de agosto de 2018, já teve sua inconstitucionalidade, por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes, reconhecida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 2186151-79.2019.8.26.000 e

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.219, de 7 de maio de 2024, também padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes.

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei Municipal nº 6.219, de 7 de maio de 2024, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Assuntos Jurídicos o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 20 de maio de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito